



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

PROCESSO Nº: 10480.010596/97-04
RECURSO Nº : 124.054
MATÉRIA : IRF – ANO DE 1992
RECORRENTE: DRJ EM RECIFE(PE)
INTERESSADA: ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA.
SESSÃO DE : 07 DE DEZEMBRO DE 2000
ACÓRDÃO Nº : 101-93.317

**IMPOSTO DE RENDA NA FONTE – TRIBUTAÇÃO
REFLEXIVA** – A decisão proferida no lançamento principal é
aplicável a lançamento decorrente face à relação da causa e
efeito.

Negado provimento ao recurso de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício
interposto pelo **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM
RECIFE.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso de ofício
interposto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


**EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE**


**KAZUKI SHIOBARA
RELATOR**

FORMALIZADO EM: 26 JAN 2001

PROCESSO Nº : 10480.010596/97-04
ACÓRDÃO Nº : 101-93.317

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente justificadamente, o Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA.



PROCESSO Nº : 10480.010596/97-04
ACÓRDÃO Nº : 101-93.317

RECURSO Nº : 124.054
RECORRENTE : DRJ EM RECIFE(PE)

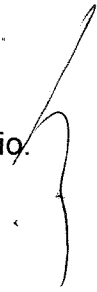
RELATÓRIO

A empresa **ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA.**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 11.249.182/0001-55, foi exonerada da exigência de parte do crédito tributário constante do Auto de Infração, de fls., 05 em decisão de 1º grau proferida pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento em Recife(PE) e a autoridade julgadora monocrática apresenta recurso de ofício a este Primeiro Conselho de Contribuintes.

O lançamento refere-se a tributação reflexa da exigência de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica contra a pessoa jurídica, no processo administrativo fiscal nº 10480.014627/95-16, onde foram imputadas receitas omitidas e glosados custos e despesas operacionais.

O recurso de ofício versa sobre a exclusão da base de cálculo do Imposto de Renda na Fonte sobre o Lucro Líquido de parcelas excluídas da tributação do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica na decisão de 1º grau e no Acórdão nº 101-92.594/99.

É o relatório.



PROCESSO Nº : 10480.010596/97-04
ACÓRDÃO Nº : 101-93.317

VOTO

Conselheiro: KAZUKI SHIOBARA - Relator

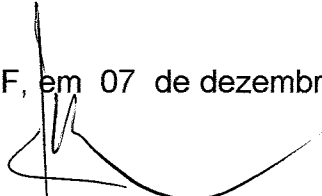
O recurso de ofício foi interposto na forma do artigo 34, inciso I, do Decreto nº 70.235/72, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 8.748, de 09 de dezembro de 1993.

A decisão de 1º grau, cuja cópia foi anexada as fls. 164/171, excluiu da base de cálculo do Imposto de Renda na Fonte sobre o Lucro Líquido a parcela de Cr\$ 9.304.886.737,72, com base na decisão de 1º e 2º graus no processo administrativo fiscal correspondente ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

A decisão examinada está conforme com a cópia da decisão de 1º grau, de fls. 23/70, confirmada pela Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em Acórdão nº 101-92.619/99 (recurso de ofício) bem como com o teor da decisão de 2º grau, contido no Acórdão nº 101-92.594/99 (recurso voluntário), a parcela excluída da tributação está consoante com as decisões mencionadas.

De todo o exposto e tudo o mais que consta dos autos, voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício interposto.

Sala das Sessões - DF, em 07 de dezembro de 2000



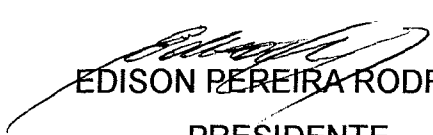
KAZUKI SHIOBARA
RELATOR

PROCESSO Nº : 10480.010596/97-04
ACÓRDÃO Nº : 101-93.317

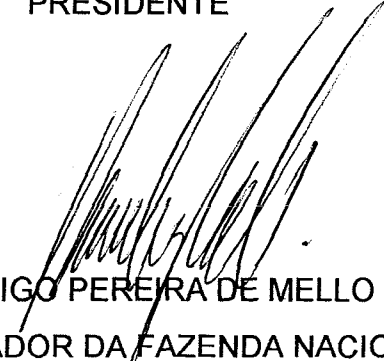
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovada pela Portaria Ministerial nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília-DF, em 26 JAN 2001


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

Ciente em: 26 JAN 2001


RODRIGO PEREIRA DE MELLO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL